ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE MAIO DE 2009.

Aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Armando Nuno Gomes Cristóvão, Maria de Fátima Gomes Fernandes, Isabel Maria Lopes, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a Nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Ainda estiveram presentes, o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Victor Manuel do Rosário Padrão e Sócio Cultural, Ana Maria Afonso, e os Chefes das Divisões, Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, de Urbanismo, João Pedro Gradim Ribeiro, do Saneamento Básico, João Carlos Garcia Rodrigues Praça, de Obras, José Manuel da Silva Marques, da Cultural e Turismo, Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

ANUÁRIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES

O Sr. Presidente deu conhecimento do seguinte:

"No Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, o Município de Bragança surge no conjunto dos Municípios com um dos melhores índices de conformidade total ao nível do POCAL (9.ª posição entre 308 Municípios).

Ao nível do ranking dos 50 melhores Municípios em termos de eficiência financeira, o Município de Bragança surge nas melhores posições, tal como em edições mais recentes.

Tomado conhecimento.

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A DIRECÇÃO DA FEIRA DO LIVRO DE LEÓN.

No dia 09 de Maio, realizou-se, em León, a assinatura de um acordo de colaboração entre a Câmara Municipal de Bragança e a Direcção da Feira do Livro de León, com os seguintes objectivos:

- 1 Assegurar a presença de escritores e ilustradores das duas regiões nas respectivas Feiras do Livro;
 - 2 Colaborar na divulgação e publicidade conjunta dos dois eventos;
- 3 Dedicar um dia alusivo à Literatura Portuguesa em León e à Literatura Leonesa em Bragança;
 - 4 Desenvolver actividades conjuntas como Oficinas do Conto e de Ilustração.

Nesta edição da Feira do Livro de León, esteve presente uma comitiva de Bragança, constituída pela Vereadora da Cultura, Fátima Fernandes que assinou o Acordo de Cooperação e os escritores brigantinos Fernando Castro Branco, António Pinelo Tiza, António Afonso e Amadeu Ferreira, de igual forma, na Feira do Livro de Bragança estarão presentes três escritores leoneses e o director da Feira do Livro de León, Hector Escobar.

Esta colaboração insere-se no âmbito do Acordo de Cooperação entre o Município de Bragança e o Ayuntamento de León, assinado, em Bragança, no dia 9 de Abril de 2008

Tomado conhecimento.

VISITA DE SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA A BRAGANÇA – 17 DE JUNHO DE 2009.

O Sr. Presidente deu conhecimento da visita de Sua Excelência o Presidente da República a Bragança no dia 17 de Junho do corrente, cujo programa se transcreve:

Programa

- 10.00 horas Chegada de Sua Excelência o Presidente da República à Av. Cidade de León -Inauguração do elemento escultórico e da Avenida
- 10.15 horas Percurso pela Av. Cidade de León, em direcção à Sede da Fundação Rei Afonso Henriques
 - 10.20 horas Inauguração da Sede da Fundação Rei Afonso Henriques
 - 10.35 horas Saída em direcção à Biblioteca Municipal Adriano Moreira
 - 10.40 horas Inauguração da Biblioteca Municipal Adriano Moreira
 - 10.50 horas Inauguração da Praceta Adriano Moreira
 - 11.30 horas Fim da visita de Sua Excelência o Presidente da República

12.30 horas Almoço volante para os convidados

Tomado conhecimento.

VISITA DA COMITIVA DE BRAGANÇA PAULISTA À CIDADE DE BRAGANÇA

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança endereçou convite institucional à Prefeitura e Câmara Municipal de Bragança Paulista - Brasil, para visita oficial daqueles dois órgãos à Cidade de Bragança - Portugal, no período de 4 a 11 de Junho de 2009, para participarem na inauguração da Rua Bragança Paulista, cerimónia que vai decorrer no final da tarde do próximo dia 8 de Junho de 2009.

Tomado conhecimento.

ALTERAÇÃO DA REUNIÃO DO DIA 08 DE JUNHO DE 2009

Deliberado, por unanimidade, alterar a realização da Reunião Ordinária do Executivo desta Câmara Municipal, para o dia 09 de Junho (terça-feira), pelas 09:00 horas.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU - DIA 7 DE JUNHO DE 2009 DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

O Sr. Presidente deu conhecimento que no uso da competência que lhe confere o n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, procedeu aos desdobramentos das Assembleias de Voto das Freguesias de Santa Maria e Sé, em várias secções de voto, a funcionar nos seguintes locais:

FREGUESIA DE SANTA MARIA:

Secção de voto n.º 1 – Auditório Paulo Quintela

Secção de voto n.º 2 – Pavilhão da Escola Secundária Miguel Torga

Secção de voto n.º 3 – Pavilhão da Escola Secundária Miguel Torga

FREGUESIA DA SÉ:

Secção de voto n.º 1 – Pavilhão Municipal

Secção de voto n.º 2 – Pavilhão Municipal

Secção de voto n.º 3 – Pavilhão Municipal

Secção de voto n.º 4 – Pavilhão Municipal

Secção de voto n.º 5 – Pavilhão Municipal

Secção de voto n.º 6 – Pavilhão Municipal

Secção de voto n.º 7 – Pavilhão Municipal

Secção de voto n.º 8 – Pavilhão Municipal

Secção de voto n.º 9 – Pavilhão Municipal

Secção de voto n.º 10 – Pavilhão Municipal

Secção de voto n.º 11 – Pavilhão Municipal

Secção de voto n.º 12 - Pavilhão Municipal

Secção de voto n.º 13 – Pavilhão Municipal

Secção de Voto n.º 14 – Piscinas Municipais

Secção de Voto n.º 15 – Piscinas Municipais

Secção de Voto n.º 16 – Piscinas Municipais.

Tomado conhecimento.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2009

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida acta.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Lei n.º 20/2009, 1.º série, de 12 de Maio, da Assembleia da República, que estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras do domínio da prevenção e da defesa das florestas.

Decreto-Lei n.º 107/2009, 1.º série, de 15 de Maio, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que aprova o regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

Portaria n.º 522/2009, 1.º série, de 15 de Maio, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que determina a reclassificação das albufeiras de águas públicas de serviço público.

Decreto-Lei n.º 108/2009, 1.ª série, de 15 de Maio, do Ministério da Economia e da Inovação, que estabelece as condições de acesso e de exercício da actividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

Decreto-Lei n.º 109/2009, 1.º série, de 15 de Maio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que estabelece o regime

jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua actividade.

Despacho n.º 11749/2009, 2.º série, de 15 de Maio, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Passe escolar – municípios.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - ACORDO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROHABITA

O Sr. Presidente informou que na sequência da aprovação da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Bragança em 23 de Julho de 2007 ao Programa PROHABITA, destinado ao realojamento de 27 agregados familiares residentes neste concelho, vai ser assinado o acordo de colaboração no próximo dia 1 de Junho, entre este Município e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, cuja minuta a seguir se transcreve.

Nestes termos, entre:

O MUNICÍPIO BRAGANÇA, adiante designado por Município, representado pelo Sr. Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara;

е

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, adiante designado por IHRU, representado pelo Sr. na qualidade de ;

É celebrado e reduzido a escrito o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do Decreto - Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de Março, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O Município compromete-se a atribuir, no período de 2009/2011, habitações condignas e adequadas a 27 agregados familiares residentes no respectivo território em situação por ele verificada como de grave carência habitacional, identificados no processo de candidatura apresentado pelo Município ao IHRU, o qual faz parte do presente acordo, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho.

SEGUNDA

UM - Para o efeito previsto na cláusula anterior, o Município propõe-se dispor de um total de 27 habitações, procedendo para tal à sua construção em regime de custos controlados.

- DOIS Em conjunto com a construção de habitações em empreendimentos de custos controlados, o Município poderá proceder igualmente à construção de equipamento social, quando justificado por razões sociais e ou urbanísticas.
- TRÊS O Município compromete-se a desenvolver os processos a que se referem os números anteriores de acordo com a programação cronológica e financeira plurianual constante do Anexo I.

QUATRO - O incumprimento pelo Município do disposto no número anterior pode determinar a reafectação pelo IHRU a outros beneficiários dos meios financeiros previstos no presente Acordo, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª e na alínea c) da cláusula 6.ª.

TERCEIRA

- UM O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objectivos indicados na cláusula anterior é estimado em 2.001.285 €(dois milhões e um mil duzentos e oitenta e cinco euros).
- DOIS Do valor indicado no número anterior, o Município beneficia de financiamento num valor máximo total estimado em 1.601.029 €(um milhão seiscentos e um mil vinte e nove euros), nos seguintes termos:
 - a) Até 600.386 € (seiscentos mil trezentos e oitenta e seis euros) sob a forma de comparticipação a fundo perdido a conceder pelo IHRU;
 - b) Até 1.000.643 €(um milhão seiscentos e quarenta e três euros) sob a forma de empréstimo bonificado a conceder pelo IHRU, directamente ou através de uma instituição de crédito que com ele tenha celebrado o protocolo a que se refere o n.°2 do artigo 9.° do Decreto-Lei n.º 135/2004.

QUARTA

Os financiamentos referidos no número dois da cláusula anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respectivo objecto, nos termos dos artigos 15.º a 16.º-C do Decreto-Lei n.º 135/2004, cabendo ainda ao IHRU avaliar a oportunidade da respectiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

QUINTA

As habitações financiadas ao abrigo do PROHABITA destinam-se a residência permanente dos agregados familiares a que se refere a cláusula primeira do presente Acordo e são-lhes atribuídas em regime de renda apoiada ou em regime de

propriedade resolúvel, nos termos respectivamente dos Decretos-Lei n.os 166/93 e 167/93, ambos de 7 de Maio.

SEXTA

Em execução do presente Acordo, cabe, nomeadamente, ao IHRU:

- a) Determinar a exclusão da atribuição de habitações ao abrigo do PROHABITA a agregados familiares que não cumpram os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 135/2004 para aceder a uma habitação, sem prejuízo de, em casos devidamente fundamentados pelo Município, poder aceitar a substituição dos agregados excluídos por outros;
- b) Proceder à análise técnico-financeira dos projectos relativos à construção de prédios e habitações e, se for o caso, verificar a compatibilidade dos mesmos com as normas legais e técnicas aplicáveis à habitação de custos controlados;
- c) Promover a existência dos meios financeiros destinados às comparticipações e às bonificações de acordo com os correspondentes cronogramas financeiros, sem prejuízo de, em cada momento, dever verificar a possibilidade orçamental da respectiva concessão;
- d) Aprovar os empréstimos a conceder por ele ou pelas instituições de crédito que, para o efeito, celebrem o protocolo a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 135/2004;
- e) Aprovar e calcular as bonificações de juros dos empréstimos para efeito do seu pagamento pela Direcção-Geral do Tesouro;
- f) Prestar o apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento processual de cada um dos projectos específicos.

SÉTIMA

Em execução do presente Acordo, compete, nomeadamente, ao Município:

- a) Promover ou assegurar a promoção dos projectos objecto do presente Acordo, nos seus exactos termos, bem como concluí-los nas datas estabelecidas e, se for o caso, assegurar o respeito pelas normas legais e técnicas aplicáveis à habitação de custos controlados;
- b) Prestar ao IHRU todas as informações e facultar-lhe todos os elementos que este considere necessários para a cabal avaliação da execução do presente Acordo;
- c) Verificar, em tempo oportuno, o cumprimento dos requisitos de acesso à atribuição de uma habitação ao abrigo do PROHABITA por parte dos agregados familiares abrangidos pelo levantamento efectuado;

- d) Definir a atribuição das habitações em regime de renda apoiada ou de propriedade resolúvel tendo em consideração as condições aplicáveis nos termos, respectivamente, no Decreto-Lei n.º 166/93 e n.º 167/93 face, entre outras, à composição e rendimentos dos agregados familiares a que as habitações se destinam;
- e) Entregar ou assegurar a entrega das habitações aos agregados seus destinatários no prazo máximo de seis meses após a conclusão das obras ou após a contratação da aquisição ou do arrendamento das mesmas;
- f) Actualizar anualmente os dados relativos aos agregados familiares abrangidos pelo presente Acordo;
- g) Concretizar as soluções propostas no processo de candidatura apresentado ao IHRU, em relação às edificações desocupadas, por forma, a impedir a reocupação das mesmas por outros agregados familiares, obrigando-se à respectiva demolição sempre que se trate de construções não legalizadas.
- h) Respeitar na construção e/ou exploração do empreendimento habitacional (ou habitações) comparticipadas, a legislação comunitária a nacional aplicável em matéria de protecção do ambiente, designadamente, a relativa à preservação, protecção ou melhoria das condições de vida humana, da fauna, da flora, do ar, da água, do clima e paisagem, do ambiente construído e do património cultural, incluindo as disposições que implementem acordos internacionais relativos ao ambiente;
- i) Segurar, de forma adequada, junto de companhias de seguro de primeira ordem, os activos imobiliários comparticipados, segundo as modalidades e procedimentos usuais no sector em os mesmos se inserem;
- j) Adoptar as medidas necessárias de modo a que as habitações, partes acessórias e equipamentos comparticipados, sejam permanentemente conservados e mantidos em bom estado de utilização;
- k) Manter a sua contabilidade de forma, a que a mesma, em qualquer momento, evidencie correcta e claramente a posição contabilística de todas as operações e demais situações inerentes à execução dos contratos que concretizem o presente acordo;
- I) Fornecer ao IHRU, quando e logo que solicitados, para efeito da fiscalização do disposto no número anterior, quaisquer elementos da sua contabilidade e outros respeitantes à sua gestão e a facultar-lhe a mais ampla fiscalização da sua actividade, designadamente, através do acesso à sua escrita;

- m) Franquear o acesso do pessoal ou mandatários do IHRU aos locais, instalações e obras comparticipadas, permitindo-lhes proceder a todas as verificações consideradas úteis, através da concessão dos meios necessários para o efeito, bem como fornecer toda a informação que o IHRU solicite com vista à avaliação do correcto e pontual cumprimento de tudo o previsto nos contratos que concretizem o presente acordo;
- n) Realizar os contratos de empreitada de obras e fornecimento de materiais, bens e serviços destinados à construção ou reabilitação do empreendimento ou habitações comparticipadas, respeitando os termos da legislação nacional e comunitária relevantes quanto à matéria.

OITAVA

O Município obriga-se ainda, durante os primeiros quinze anos de vigência do regime especial de alienação, a não vender aos arrendatários, nos termos dos artigos 280.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 135/2004, habitações comparticipadas cujo valor exceda 5% (cinco por cento) dos montantes comparticipados, ao abrigo e em execução do presente acordo.

NONA

Os elementos constantes do presente Acordo podem ser objecto de actualização sem necessidade de qualquer aditamento, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2004.

DÉCIMA

Este Acordo de Colaboração é celebrado pelo prazo de 5 anos contados da presente data, podendo este prazo ser prorrogado apenas na medida necessária à conclusão de processos construtivos em curso no final do período.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido acordo de colaboração no âmbito do programa PROHABITA, conforme informação do Sr. Presidente.

PONTO 6 - TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - DECISÃO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA A ACÇÃO INSTRUÍDA PELO ADJUDICATÁRIO DA OBRA, CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

O Sr. Presidente deu conhecimento da decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela relativamente à acção contra a Câmara Municipal de Bragança, por parte do adjudicatário da obra, Consórcio Eusébios e Filhos e Empreiteiros

Casais, de concepção/construção do Teatro Municipal de Bragança, Processo n.º 70/05.

A acção em causa continha duas situações:

- 1- Reivindicação de maior valor de revisão de preços, da qual a C.M.B. foi absolvida;
- 2- Reivindicação de trabalhos a mais e imprevistos e para a qual a acção entreposta pelo adjudicatário foi considerada improcedente perfazendo um total de 1 698 955,54€.

A importância em causa ascendia a 1 698 955,54€, sendo 819 351,56€ de Revisão de Preços e 469 854,13€ dos respectivos juros e a importância de 1 108 698,94€ de trabalhos a mais, acrescido de juros no montante de 84 564,87€.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 – DESIGNAÇÃO DOS TRÊS REPRESENTANTES EFECTIVOS NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO EB2,3 PAULO QUINTELA, EB2,3 AUGUSTO MORENO, EB2,3 DE IZEDA, ESCOLAS SECUNDÁRIAS EMÍDIO GARCIA, ABADE DE BAÇAL E MIGUEL TORGA

Em cumprimento pelo estipulado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 27 de Abril, o Sr. Presidente da Câmara, Eng.º António Jorge Nunes, apresentou uma proposta com o nome dos seguintes elementos para integrar o Conselho Geral dos Agrupamentos:

- 1. António Jorge Nunes, Presidente da Câmara;
- 2. Maria de Fátima Fernandes, Vereadora da Cultura; e,
- 3. Ana Maria Afonso, Directora de Departamento Sócio-Cultural.

Propõe-se a sua aprovação.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

PONTO 8 - MMB - MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, E.M.-REMUNERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. Presidente informou que, no decurso da inspecção ordinária ao Município de Bragança, pela Inspecção Geral da Administração Local – IGAL, foi detectado, que na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 08 de Janeiro de 2007, foi deliberado, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomear como membro do Conselho de Administração do MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.M., Gilberto José Araújo Baptista, licenciado em

Organização e Gestão de Empresas, e atribuir-lhe a remuneração mensal de 250,00 euros.

A nomeação em causa teve como fundamentação legal apenas as competências da Câmara Municipal, previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 64.º do referido Diploma "Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados e das empresas públicas municipais, assim como os representantes do município nos órgãos de outras empresas, fundações ou entidades em que o mesmo detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado."

Embora tenha havido uma pesquisa, no sentido de encontrar nas competências da Assembleia Municipal, necessidade de submeter a referida deliberação ao Órgão Deliberativo, porque este é o procedimento legal adoptado, essa pesquisa ocorreu apenas na redacção dada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, onde nada é referido sobre tal matéria.

Confrontados pelos Srs. Inspectores da IGAL, com a obrigatoriedade desta matéria ser aprovada pela Assembleia Municipal, e após minuciosa pesquisa, verificou-se que a alínea I) do n.º 2 do artigo 53.º na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, introduziu na Assembleia Municipal, a competência para aprovar a remuneração dos membros dos corpos sociais, das Empresas Municipais.

Não havendo por parte do executivo, nem das unidades orgânicas que prestam informações legais, qualquer tentativa de menor transparência, deste facto foi dado conhecimento ao Órgão Deliberativo pelo Sr. Presidente da Câmara, na informação sobre "Estado e Vida do Município", na Sessão realizada no dia 27 de Fevereiro de 2007, conforme documento que se anexa, desconhecendo-se até à presente data que tal competência era do Órgão Deliberativo.

Considerando que a aprovação da remuneração mensal de 250,00 euros, do membro do Conselho de Administração do MMB — Mercado Municipal de Bragança, E.M., Gilberto José Araújo Baptista, competia à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, propõe-se que este assunto seja submetido a ratificação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto - Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, submeter à ratificação da Assembleia Municipal, o acto praticado pela Câmara Municipal em

Reunião Ordinária de 08 de Janeiro de 2007, (aprovação da remuneração mensal de 250,00 euros, do membro do Conselho de Administração do MMB — Mercado Municipal de Bragança, E.M., Gilberto José Araújo Baptista), nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto - Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 22 de Maio de 2009, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais; 369 409,74€ Em Operações Não orçamentais: 1 392 586,21€

Tomado conhecimento

PONTO 10 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 30 DE ABRIL DE 2009

Pela Divisão Financeira foi presente a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Abril - no montante total de 3 978 066,25 euros - e assim discriminados:

Transferências para Juntas de Freguesia	351 910,02 €;
Subsídios e Comparticipações a Associações	206 420,58 €;
Fornecedores de Imobilizado – Empreiteiros	1 479 518,92 €;
Fornecedores de Imobilizado - Outros	506 507,87 €;
Fornecedores de Bens e Serviços c/c	677 523,46 €;
Outros - Diversos	756 185,40 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 11 - QUINTA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO QUATRO, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO QUATRO E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO QUATRO

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a quinta modificação, a quarta alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 605 000,00 euros e reforços de igual valor; a quarta alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 511 000,00 euros e reforços no valor de 238 000,00 euros; e a

quarta alteração ao Plano de Actividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 20 000,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Armando Nuno Gomes Cristóvão, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Isabel Maria Lopes e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Actas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

PONTO 12 - SEXTA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DA SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2009

Pela Divisão Financeira foi presente a Segunda Revisão ao Orçamento e a Segunda Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para o Ano de 2009.

As revisões ao Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, encontram-se previstas no POCAL e executam-se perante situações perfeitamente tipificadas que obedecem a princípios e regras previsionais legalmente aprovadas naquele diploma.

A proposta agora apresentada, de Revisão ao Orçamento e PPI, na óptica da Receita, tem por base a aprovação do financiamento de 1 500 000,00 euros pelo Tribunal de Contas, para a realização do Projecto 8/2004-Construção dos Centros Escolares no valor total de 5 000 000,00 Euros.

A receita total Municipal regista um acréscimo de 1 500 000,00 euros, sendo que a totalidade da receita se destina a reforçar a dotação do Projecto 8/2004-Construção dos Centros Escolares.

Com o acréscimo desta receita, o Orçamento Municipal para o ano em curso, passa a ser de 45 305 000,00 euros e o Plano Plurianual de Investimentos, para o mesmo ano passa a ser de 22 314 900,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Armando Nuno Gomes Cristóvão, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Isabel Maria Lopes e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Actas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 13 - TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias". Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Junta de Freguesia de Baçal, que solicita um apoio financeiro no valor de 7.500,00€, para execução de obras de colocação de caixilharia nova (janelas e portas), no antigo edifício da EB1 de Baçal, a qual irá funcionar como futura Sede da Junta de Freguesia;

Junta de Freguesia de Castro de Avelãs, que solicita um apoio financeiro no valor de 3.000,00€, para execução de obras de recuperação dos lavadouros existentes na aldeia de Fontes Barrosas. De referir que a obra ficou orçada em 6.300,00€, tendo a Junta de Freguesia disponibilizado o diferencial no montante de 3.300,00€;

Junta de Freguesia de Donai, que solicita um apoio financeiro no valor de 17.500,00€, para execução de obras de requalificação do lavadouro existente na aldeia, bem como para obras de calcetamento do adro da Igreja Matriz de Lagomar e construção de muro de suporte de terras. De salientar que o custo total das obras é de 25.500,00€, investindo a Junta de Freguesia o montante de 8.000,00€, nestas intervenções;

Junta de Freguesia de França, que solicita um apoio financeiro no valor de 16.000,00€, para investimento, sendo: 10.000,00€, para execução de obras de beneficiação e ordenamento do cemitério público do Portelo e 6.000,00€, para substituição do posto retransmissor de TV, também naquela aldeia. De referir que o valor total das obras está orçado em 19.770,42€. A Junta de Freguesia tem verbas disponíveis no valor global de 10.950,00€, propondo-se concluir trabalhos na aldeia de Montesinho: fonte de mergulho; arranjo na envolvente à Igreja Matriz e continuar os trabalhos das instalações sanitárias junto ao edifício Sede da Junta de Freguesia;

Junta de Freguesia de Rebordaínhos, que solicita um apoio financeiro no valor de 10.000,00€, para execução de obras de alargamento do cemitério público de Rebordaínhos;

Junta de Freguesia de Rebordãos, que solicita um apoio financeiro no valor de 39.000,00€, para investimento, sendo 24.000,00€ para execução de obras de calcetamento de 1.600m2 na Rua da Ribeirinha, ao preço de 15,00€/m2 e 15.000,00€, para conclusão do pagamento de obras realizadas no Pavilhão Multiusos de Rebordãos;

Junta de Freguesia de Samil, que solicita um apoio financeiro no valor de 14.700,00€, para investimento, para execução de obras de electrificação do Santuário de S. Bartolomeu;

Junta de Freguesia de Coelhoso, que solicita um apoio financeiro no valor de 12 500,00€, para comparticipação na execução das obras de reparação da "Ponte Ribeira de Viveiros".

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas transferências.

PONTO 14 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme disposto nos termos da alínea b) do n.º 4 da art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere "compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra", pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Associação de Estudantes Africanos em Bragança, que solicita um apoio financeiro no valor de 500,00€, para comparticipação, nas despesas de realização da "Semana de África em Bragança", que decorre entre os dias 21 e 25 de Maio do corrente, destacando-se do programa do evento: uma exposição de pintura e escultura de artistas Africanos; torneios desportivos e palestra subordinada ao tema "O desenvolvimento estratégico e a Cooperação com África";

Fábrica da Igreja de Santo Estevão de Espinhosela, que solicita um apoio financeiro no valor de 4.500,00€ para execução das obras de pavimentação de 160m2 no Adro da Igreja Matriz de Cova de Lua. O valor global da intervenção é de

4.992,00€, sendo o diferencial no montante de 492,00€, suportados pela respectiva Fábrica da Igreja;

Fábrica da Igreja de S. Bento e S. Francisco, que solicita um apoio financeiro no valor de 1.900,00€, para pagamento do residual das obras de construção da Sacristia da Capela de Santo António das Carvas;

Paróquia de Nossa Senhora da Assunção de Serapicos, que solicita um apoio financeiro no valor de 5.000,00€, para execução de obras de requalificação de muro do Adro da Igreja Paroquial de Serapicos, que se encontra já em adiantada fase de construção, mas para a qual a respectiva Paróquia não dispõe de verbas.

Conselho Directivo dos Baldios do Zeive, que solicita um apoio financeiro no valor de 3.500,00€, para execução das obras de pavimentação do adro da Igreja Matriz do Zeive, cujo orçamento global é de 3.744,00€.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos subsídios e comparticipações.

PONTO 15 - AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DO PARQUE INFANTIL PARA O JARDIM DA BRAGUINHA - Adjudicação definitiva

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos da alínea a) do nº 1 do art. 16º conjugado com o art. 20º e art. 115º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a contratação da aquisição dos serviços acima referidos teve por base a escolha do procedimento de Ajuste Directo. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Foram convidadas as firmas Bricantel, Lda., Soinca Sociedade Industrial de Cucujães, S.A., Carmo S.A., Oásis Urbano - Equipamento para Decoração Urbana, Lda. e Citi XXI Mobiliário Urbano S.A.

Dentro do prazo estabelecido apresentaram proposta, as firmas Bricantel, Lda. e Soinca - Sociedade Industrial de Cucujães, S.A.

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do disposto no art. 124º do mesmo diploma legal, e tendo em atenção que a adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa, o júri analisou cada uma das propostas tendo deliberado atribuir a pontuação e classificação constantes do mapa a seguir transcrito.

Acta n.º 10 de 25 de Maio de 2009

Concorrentes	Preço		Avaliação qualitativa	Classificação final	Ordenação
	Valor	Ponderação (75%)	Ponderação (25%)	Ponderação	Ordenação
Bricantel, Lda.	46.204,83 €	1,27%	25,00%	26,27%	1º
Soinca Sociedade Industrial de Cucujães, S.A	45.718,37 €	2,05%	12,50%	14,55%	2º

Na sequência e em virtude de o concorrente Bricantel, Lda. apresentar a proposta mais vantajosa, o júri deliberou propor que o fornecimento lhe fosse adjudicado pela quantia de 46.204,83€, a que acresce o IVA no montante de 9.240,97 €, o que totaliza o valor de 55.445,79 €."

Despacho de 13 de Maio de 2009: "Autorizo a despesa, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 16 - PROTOCOLO ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA IGREJA DE SANTO CRISTO DO OUTEIRO - Ratificação do acto:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

Considerando que o prazo limite para entrega da candidatura ao Programa Comunitário ON 2, aviso Património Cultural, era até dia 15 de Maio do corrente, veio a Direcção Regional de Cultura do Norte, propor ao Município a formalização de uma parceria através da celebração de um Protocolo entre a DRCN e o Município de Bragança, relativa à intervenção de requalificação e reabilitação da Igreja de Santo Cristo do Outeiro, a integrar numa candidatura designada de "Património Religioso do Leste Transmontano", sendo que este Município comparticipará financeiramente o correspondente a 50% da contrapartida nacional, no valor estimado de 46 454,15 euros face ao montante de investimento total previsto da candidatura de 309 696,72 euros, cabendo a comparticipação dos outros 50% à DRCN.

Considerando estar perante uma circunstância excepcional e urgente e que não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara celebrou no dia 15 do corrente o Protocolo entre a DRCN e o Município de Bragança, acto este que fica sujeito à ratificação por parte deste órgão executivo, a ocorrer na primeira reunião após a sua prática, conforme previsto n.º 3 do artigo 68º

da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, solicita-se à Ex.ma Câmara Municipal, a aprovação do Protocolo entre a Direcção Regional de Cultura do Norte e o Município de Bragança, bem como dos valores compreendidos naquele.

"Protocolo entre a Direcção Regional de Cultura do Norte e o Município de Bragança

Enquadramento

Considerando que:

- 1. Incumbe ao Estado a protecção e valorização do património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais;
- 2. O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das regiões Autónomas e das autarquias locais;
- 3. São atribuições da Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCN), enquanto serviço do Ministério da Cultura, o acompanhamento das acções relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património arquitectónico na zona Norte do País, nos termos do n.º 1, do art.º 18.º, do Decreto-Lei nº 215/2006, de 27 de Outubro e do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março;
- 4. Compete à DRCN, através da Direcção de Serviços dos Bens Culturais, promover formas de cooperação com as entidades envolvidas nos projectos nos termos da alínea n), do nº 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março;
- 5. Constitui uma mais valia de inegável importância todos os conhecimentos técnicos que a DRCN DSBC possui no campo da salvaguarda, reabilitação e valorização do património cultural;
- 6. Em articulação com o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., constitui uma competência da Direcção de Serviços de Bens Culturais prestar apoio técnico e metodológico às acções de defesa e conservação do património arquitectónico e arqueológico, promovidas por outras entidades, nomeadamente no que respeita à preparação e execução da obra, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 2º da Portaria 373/2007, de 30 de Março;

- 7. A Igreja de Santo Cristo do Outeiro é um imóvel classificado como Monumento Nacional, por Decreto n.º 14615, de 24 de Novembro de 1927, propriedade do Estado. Trata-se de um templo do Séc. XVII, com portal geminado, rosácea e duas torres sineiras, destacando-se pela simetria e grande equilíbrio de proporções, sito no Largo da Igreja, Freguesia do Outeiro, concelho de Bragança, referenciado como o mais importante património cultural e religioso do Município de Bragança;
- 8. Nos termos do artigo 4º, da Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural Lei nº 107/2001, de 08 de Setembro a contratualização surge como um instrumento privilegiado de prossecução do interesse público na área do património cultural português, constituindo assim um dos princípios basilares da política do património cultural;
- 9. Nos termos das alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central, assegurando a manutenção, recuperações e divulgação do Património Cultural.

È celebrado o presente protocolo entre:

A **Direcção Regional de Cultura do Norte**, pessoa colectiva n.º 600 067 831, com sede na Praceta da Carreira, 5000-560 Vila Real, como Primeira Outorgante, neste acto representada pela sua Directora, *Dr.ª Helena Maria Gil Martins Ferreira Coutinho*, e

O **Município de Bragança**, pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus 5301-902 Bragança, neste acto representado pelo seu Presidente, *Eng.º António Jorge Nunes*.

o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objecto

O presente protocolo estabelece o acordo entre a DRCN – DSBC e o Município de Bragança relativo à assunção de uma cooperação mútua no âmbito de uma candidatura a apresentar cujo escopo consiste na conservação e valorização do Monumento Igreja de Santo Cristo do Outeiro, sito na Freguesia de Outeiro, Concelho de Bragança.

SEGUNDA

Obrigações do Município de Bragança

O Município de Bragança enquanto parceiro na candidatura ao Programa Comunitário ON 2, aviso Património Cultural, conjuntamente com a DRCN, denominado de Património Cultural, cuja candidatura designa-se de "Património Religioso do Leste Transmontano", deverá disponibilizar, para a intervenção de requalificação e reabilitação da Igreja de Santo Cristo do Outeiro, o correspondente a 50% da contrapartida nacional, e no valor estimado de 46 454,15 euros face ao montante de investimento total previsto da candidatura de 309 696,72 euros.

TERCEIRA

Obrigações da DRCN

Compete à DRCN-DSBC, em articulação com o IGESPAR, realizar todas as intervenções necessárias à conservação, restauro e valorização da Igreja de Santo Cristo do Outeiro, disponibilizando 50% da contrapartida nacional no âmbito da candidatura ao Programa Comunitário, no valor estimado de 46 454,15 euros face ao montante de investimento total previsto da candidatura de 309 696,72 euros.

QUARTA

Calendarização

O presente protocolo tem a validade de vinte e quatro meses (24) meses, renovável automaticamente pelo mesmo período, podendo ser revogado por qualquer das partes com a obrigatoriedade de aviso prévio de 90 dias.

QUINTA

Não Cumprimento

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Protocolo origina a sua rescisão.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e será assinado pela Directora da Direcção Regional de Cultura do Norte, Dr.ª Helena Maria Gil Martins Ferreira Coutinho e pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º António Jorge Nunes.

Após análise discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar o presente Protocolo.

PONTO 17 - CONTRATO DE COMODATO DE UM EDIFÍCIO MUNICIPAL, SITO NA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA, EM BRAGANÇA, DESIGNADO DE ESCOLA PRIMÁRIA DA ESTACADA, À "CASA DO TRABALHO DOUTOR OLIVEIRA SALAZAR":

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

- Nota Justificativa -

Considerando que:

- 1. A Casa do Trabalho Doutor Oliveira Salazar é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, cujo objectivo é contribuir para a promoção social, através de uma sólida educação cristã e cívica, de menores de sexo masculino de todo o Distrito de Bragança, e torná-los aptos para o desempenho de uma arte ou ofício ou serviço agrícola que lhes possa dar garantia de valorização social e subsistência livre e honrada:
- 2. Para realização dos seus objectivos, a Casa do Trabalho Doutor Oliveira Salazar dispõe de uma "Escola Tipográfica", moderna e actualizada;
- 3. O edifício, designado de prédio urbano destinado a serviços, composto por rés-do-chão, sito na Avenida Cidade de Zamora, em Bragança, com uma superfície coberta de 209 m2, a confrontar de Norte, Sul, Nascente e Poente com Casa do Trabalho, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria, sob artigo número 1826 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 1540 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial de actual de 84.894,00 euros, a que se atribui igual valor, é propriedade deste Município;
- 4. Se trata de um Edifício afecto ao domínio privado do Município de Bragança e que o mesmo actualmente reúne a localização adequada para alargar a novas valências sociais à actividade da instituição, dado que o mesmo se encontra rodeado por edifícios da Casa do Trabalho Doutor Oliveira Salazar;
- 5. A Câmara Municipal de Bragança, vem prosseguindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades e objectivos tendentes à promoção de actividades de carácter científico, cultural e social, ou seja, actividades de reconhecido interesse público;
- 6. A "Casa do Trabalho Doutor Oliveira Salazar" é uma IPSS, sem fins lucrativos, cujo objectivo é contribuir para a promoção social, através de uma sólida educação cristã e cívica, de menores de sexo masculino de todo o Distrito de Bragança, e torná-los aptos para o desempenho de uma arte ou ofício ou serviço agrícola que lhes possa dar garantia de valorização social e subsistência livre e honrada;

Neste sentido e nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à "Casa do Trabalho Doutor Oliveira Salazar", através da celebração de um Contrato de Comodato, entre o Município de Bragança e a referida entidade, nos seguintes termos:

"CONTRATO DE COMODATO

CONTRAENTES:

PRIMEIRO: **Município de Bragança**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo *Eng.º António Jorge Nunes*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

SEGUNDO: "Casa do Trabalho Doutor Oliveira Salazar", Instituição Particular de Solidariedade Social, titular de natureza jurídica de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública número 500 058 440, com sede na Avenida Cidade de Zamora, em Bragança, representada pelo *Dr. António Manuel Teixeira Baptista*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

Pelo presente contrato o Primeiro contraente, Município de Bragança, entrega ao segundo contraente um edifício do domínio privado do Município de Bragança, designado de prédio urbano destinado a Escola Primária, composto por rés-do-chão, sito na Avenida Cidade de Zamora, em Bragança, com uma superfície coberta de 209 m2, a confrontar de Norte, Sul, Nascente e Poente com Casa do Trabalho, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria, sob artigo número 1826 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 1540 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial de actual de 84.894,00 euros, a que se atribui igual valor, para alargar a novas valências sociais à actividade da instituição, subordinando-se tal entrega nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro contraente reconhece interesse municipal na entrega do Edifício acima referenciado, propriedade deste Município, para instalação de novas valências sociais da Casa do Trabalho.

Cláusula segunda

- 1. Como contrapartida da entrega do Edifício, deverá a Casa do Trabalho comprometer-se a desenvolver a sua actividade em consonância com o previsto pelos respectivos estatutos.
 - 2. A entrega do Edifício é a título gratuito.

Cláusula terceira

- 1. Qualquer obra ou benfeitoria a levar a cabo pela Casa do Trabalho deverá ter autorização por escrito da Câmara Municipal de Bragança, as quais ficarão a pertencer ao edifício em que se integram, sem que Casa do Trabalho possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.
- 2. A Casa do Trabalho obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam a adequada funcionalidade do edifício, como são as de luz, água, telefone, internet e limpeza.

Cláusula quarta

- 1. O prazo acordado pelo presente contrato de comodato é de 25 anos, podendo ser prorrogado por acordo de ambos os contraentes.
- 2. O início do presente contrato ocorrerá em Janeiro do ano de 2010, ou na data da desactivação do edifício e transferência dos alunos para o Centro Escolar.

Cláusula quinta

O primeiro contraente pode ainda, fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público.

Cláusula sexta

O terminus do prazo do presente contrato, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da Casa do Trabalho, ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para este Município do edifício supra identificado, bem como toda a construção e benfeitorias que tenham sido realizadas, sem que a Casa do Trabalho tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula sétima

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada. No omisso regem as disposições legais relativas ao contrato de comodato, constantes dos artigos 1129º a 1141º do Código Civil."

Após análise discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar o presente Contrato de Comodato.

PONTO 18 - SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO - ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE:

Pelo Sr. Presidente é presente o seguinte:

Sob proposta apresentada pela Sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro é solicitado ao Município de Bragança e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, que se pronuncie acerca da adesão do Município de Castro Daire àquela sociedade.

Informam ainda que, a adesão desse Município ao Sistema Multimunicipal não contribuirá para qualquer alteração significativa das condições económicas e financeiras da concessão.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, não se opor, esta Câmara Municipal à adesão do Município de Castro de Aire à Sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro.

PONTO 19 - BRAGANÇAPOLIS, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM BRAGANÇA, S.A. – ADITAMENTO AO RELATÓRIO DE GESTÃO, CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS E PROPOSTA DE PARTILHA – DADOS REPORTADOS A 31 DE DEZEMBRO DE 2008:

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte:

Com a proposta de partilha de activos e passivos aprovada em Reunião de Câmara de 10 de Novembro de 2008, e reportada a 30 de Setembro de 2008, a estrutura do Balanço era: o activo total apresentava o montante de 24 049 385,83€, o capital próprio ascendia a 4 012 606,63€ e o passivo total era de 20 036 779,20€. Àquela data o débito total da sociedade ascendia a 3 417 259,42€, cabendo ao accionista Estado a responsabilidade de 1 742 996,11€ e ao accionista Município de Bragança 1 674 263,31€.

Em Reunião Ordinária desta Câmara realizada em 23 de Março de 2009, foi apresentado e aprovada a primeira versão do Relatório de Gestão, reportado a 31 de Dezembro de 2008. Àquela data a estrutura do Balanço apresentava um activo total no montante de 24 362 390,66€, um capital próprio de 3 947 961,42€ e um passivo total de 20 414 429,24€. Então, e aí, o débito total da sociedade deduzido dos créditos a haver perfazia o valor de 1 995 745,80€, integralmente da responsabilidade

do accionista Município de Bragança (o accionista Estado já havia liquidado a verba correspondente aos seus débitos).

Presentemente e após recepção em 15 de Maio de 2009 de oficio emitido pela Sociedade BragançaPolis e em cumprimento do disposto no mesmo, onde dá conta que, após terem sido introduzidos alguns acertos no Relatório de Gestão, Certificação das Contas e Proposta de Partilha, contabilizados à data de 31 de Dezembro de 2008, e de acordo com o estabelecido no n.º 1 e alínea a) do n.º 2, do art.º 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, pelo Sr. Presidente foram presentes, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, os novos Relatório de Gestão, Certificação das Contas e Proposta de Partilha, relativos ao encerramento do ano de 2008 da Sociedade BragançaPolis, os quais foram previamente distribuídos aos Srs. Vereadores. Da análise à estrutura do Balanço, salientam-se os seguintes montantes: O total do activo perfaz 24 548 871,57€, o Capital Próprio o valor de 3 917 755,70€ e o Passivo totaliza 20 631 115,87€. Salienta-se que, ao accionista Município de Bragança o débito total da sociedade deduzido dos créditos totais, bem como do saldo em bancos, soma 1 830 959,67€, ou seja, estes últimos dados revelam um decréscimo do valor em divida de 164 786,13€, comparativamente aos dados apresentados e aprovados em Reunião de Câmara realizada em 23 de Março de 2009.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o aditamento ao Relatório de Gestão, Certificação das Contas e Proposta de Partilha – dados reportados a 31 de Dezembro de 2008.

DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL

PONTO 20 – PROJECTO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento de uma comunicação da Associação Nacional de Municípios e apresentou o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Bragança.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, cria, para todos os municípios portugueses e de forma obrigatória, os conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento. Estipula, também, o prazo de seis meses para a sua adaptação, caso já existam, ou para a sua instituição, no caso dos municípios ainda não estarem dotados destes conselhos municipais.

Tendo verificado que algumas normas do diploma se constituem como intromissões desproporcionadas na actividade municipal, condicionando a capacidade de acção das Câmaras Municipais, impondo determinadas obrigações que restringem a sua autonomia de gestão, a Associação Nacional Municípios Portugueses (ANMP) pediu um parecer jurídico sobre a constitucionalidade de determinadas normas do diploma, nomeadamente no que diz respeito à eleição dos representantes do município nos Conselhos Regionais de Juventude e no Conselho Municipal de Educação; na inibição que determinados membros do conselho deliberem sobre determinadas matérias (Presidente da Câmara Municipal e os membros da Assembleia Municipal); na responsabilização da Câmara Municipal pelo apoio logístico e administrativo ao Conselho bem como aos eventos organizados por sua iniciativa; na obrigatoriedade de disponibilização de instalações para o seu funcionamento e na emissão de pareceres obrigatórios sobre determinadas matérias.

Face ao parecer que aponta para várias desconformidades do diploma legal em causa para com a Constituição da República Portuguesa, o Conselho Directivo da ANMP deliberou:

- a) Remeter o parecer ao novo Provedor da Justiça com a solicitação de que seja requerida ao Tribunal Constitucional a apreciação da constitucionalidade das normas da referida Lei;
- b) Enviar o parecer em causa aos Grupos Parlamentares, solicitando que procedam às modificações na lei em causa, visando a expurgo das situações anómalas verificadas;
- c) Dar conhecimento do parecer e das preocupações dos municípios a Sua Excelência o Presidente da República.

Em tal contexto, e não obstante o parecer e as démarches efectuadas pela ANMP, propõe-se, face à obrigatoriedade, que no prazo de seis meses, se proceda à instituição do Conselho Municipal de Juventude de Bragança.

1 – Aprovar o Projecto de Regulamento do Concelho Municipal de Juventude de Bragança.

PROJECTO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE BRAGANÇA

Considerando que os órgãos de poder local constituem a fonte mais próxima da soberania estatal junto dos cidadãos, reconhecidos como os dinamizadores da

verdadeira democracia e promotores da real participação dos cidadãos na vida activa da sociedade.

Considerando que os jovens são o factor determinante para o desenvolvimento do Concelho, quer no presente, quer no futuro. É necessário auscultar, de uma forma sistematizada, a dinâmica de juventude, definindo as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo e coordenando assim acções adaptadas às suas realidades, vendo nos jovens parceiros e interlocutores do município, promovendo acções conjuntas, com vista à criação e fruição de uma política municipal de juventude.

Nessa visão, e sendo seu objectivo primordial o incremento de um sentimento generalizado de cidadania junto da Juventude, resolveu o Município de Bragança criar um órgão consultivo que estabeleça uma ligação próxima entre o poder político/esfera pública local e os jovens.

Levar a Juventude a participar activamente é garantir que a sociedade progredirá, com uma juventude activa e participativa, visando o desenvolvimento, a justiça e igualdade entre todos os cidadãos.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, submete--se à aprovação da Câmara Municipal de Bragança o seguinte "Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Bragança"

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude de Bragança (adiante designado por CMJB), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho municipal de juventude

O CMJB é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJB prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respectivo;
 - e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
 - f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Bragança

A composição do CMJB é a seguinte:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
 - c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

- 1 Poderão ainda ter assento no CMJB, sem direito de voto, outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens;
- 2 A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e aprovada pelo CMJB, sendo submetida à Câmara Municipal, que deverá deliberar por maioria dos seus membros.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJB, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

- 1 Compete ao CMJB emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias;
- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

- c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.
- 2 O CMJB deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.
- 3 Compete ainda ao CMJB emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
- 4 A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJB sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

- 1 Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJB.
- 2 Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJB toda a documentação relevante.
- 3 O parecer do CMJB deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJB:

- a) Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude;
- b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação de Bragança.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJB, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJB:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJB acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Bragança.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJB pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Bragança

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Concelho Municipal de Juventude de Bragança

- 1 Os membros do CMJB identificados nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 4.º têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
- c) Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação de Bragança;
 - d) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
 - e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJB;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.
- 2 Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Bragança

Os membros do conselho municipal de juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
 - b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJB;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

- 1 O CMJB pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 O CMJB pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 - O CMJB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

- 1 O plenário do CMJB reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.
- 2 O plenário do CMJB reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.
- 4 Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.
- 5 No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJB.

Artigo 19.º

Comissão permanente

- 1 Compete à comissão permanente do CMJB:
- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas:
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.
- 2 O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJB e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

- 3 O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJB.
- 4 Os membros do CMJB indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
- 5 As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJB.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJB e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 21.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por maioria.
- 2 As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 22.º

Publicidade e Actas das Sessões

- 1 Das reuniões do CMJB é elaborada a acta dos trabalhos efectuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes e data, hora e local da reunião.
 - 2 As actas são aprovadas na reunião posterior à sessão a que dizem respeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento é revisto por proposta e pela Câmara Municipal de Bragança, sendo enviado para posterior aprovação à Assembleia Municipal, que deverá deliberar sobre a proposta por maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 24.º

Lacunas

As lacunas no presente regulamento são colmatadas pelo disposto na Lei aplicável a este tipo de conselhos. Existindo situações que não estão previstas na Lei,

deverão os casos omissos serem submetidos à Assembleia Municipal que deliberará por maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrara em vigor 15 dias após a aprovação da Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em Edital, a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Bragança, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro."

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

PONTO 21 - ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL — PLANO DIRECTOR DO AEROPORTO REGIONAL DE BRAGANÇA.

Pela Divisão de Transportes e Energia, foi presente, para conhecimento, o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Plano Director do Aeroporto Regional de Bragança. Este documento composto por 2 tomos e um resumo não técnico foi remetido para o INAC que é a entidade licenciadora do projecto em conformidade com alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio.

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LECTIVO DE 2009/10

O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, define a obrigatoriedade das Câmaras Municipais em organizar, planear e executar o transporte escolar na área do respectivo concelho no âmbito do ensino básico obrigatório.

Neste contexto, projectou-se uma rede de transportes escolares em circuito de aluguer que servirá um universo de 279 alunos, dos quais 82,4% frequentam o ensino básico obrigatório, composta por 30 circuitos que perfazem 907,2 km diários, tendo como base os seguintes pressupostos:

- a) O transporte deverá ser executado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, e a Portaria n.º 1350/2006, de 27 de Novembro, que estabelecem o regime jurídico dos transportes colectivos de crianças com idades inferiores a 16 anos:
- b) Tempo máximo de espera de 10 minutos e, sempre que possível, tempo máximo de viagem de 30 minutos;
- c) Minimização das distâncias dos circuitos, adequação da capacidade de transporte ao número de alunos e consequente minimização dos custos associados;
- d) Criação de condições para melhor oferta de transporte de média capacidade.

No ano lectivo de 2008/2009, foram transportados 294 alunos em 29 circuitos de aluguer que totalizavam 894,8 km diários, e com um custo global aproximado de 390.000,00 €.

Estima-se, para o próximo ano lectivo, uma despesa de cerca 420.000,00 €, tendo em conta os valores do concurso de 2008/09, o aumento do n.º de circuitos e o correspondente aumento dos km's percorridos. Esse aumento deve-se à maior área de abrangência dos jardins de infância e da nova vertente Pré-Escolar Itinerante, que consiste em proporcionar acompanhamento a crianças entre os 3 e 5 anos que não dispõem de jardins de infância na sua área de residência.

A este valor, acrescem os custos associados ao transporte em linhas públicas concessionadas a privados e às linhas executadas pelo STUB, que se estimam em 150 000,00€.

Propõe-se a aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, anexos a esta informação, bem como a autorização para abertura do respectivo Concurso Público.

Propõe-se ainda a nomeação do júri de concurso com a seguinte constituição:

Presidente: Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais efectivos: Luísa Barata, Chefe de Divisão Administrativa, e Eng.º Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior de Trânsito/Transportes.

Vogais suplentes: Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Vereadora a tempo inteiro, e Eng.º Orlando António Sousa Gomes, Chefe de Divisão de Transportes e Energia.

A Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso público e aprovar o respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como a constituição do júri, conforme informação apresentada pela Divisão de Transportes e Energia.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 23 - CONSTRUÇÃO DO ACESSO AO CENTRO ESCOLAR DE STA. MARIA. Cedência de parcela de terreno.

Pela Divisão de Obras é presente, para aprovação, a seguinte declaração de cedência devidamente assinada pelos proprietários e pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal em 20.05.2009:

"Os Srs. António David Pires Nogueiro, contribuinte n.º 150 330 898, Maria Vitória Pires Nogueiro, contribuinte n.º 150 330 880, Maria Inês Pires Nogueiro, contribuinte n.º 150 330 910 e Maria Emília Pires Nogueiro, contribuinte n.º 168 056 470, cedem à Câmara Municipal de Bragança a parcela de terreno com a área de 1 443,00m2, do prédio com a matriz predial rural n.º 00480, da freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, assinalada em planta anexa.

A parcela de terreno destina-se à construção do acesso ao Centro Escolar de Santa Maria e outros fins públicos de interesse municipal.

A área da referida parcela fica sujeita a confirmação e eventual rectificação a levar a efeito quando se proceder à marcação e execução da obra.

A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a deduzir a referida área (parcela) no cômputo geral de áreas a ceder para infraestruturas, espaços verdes e equipamentos públicos de utilização colectiva quando o processo de loteamento do prédio for apreciado e deferido pela Câmara, reportando-se pois esta cedência ao estipulado pelas disposições legais em vigor.

A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a vedar a restante propriedade através de vedação com rede com 1,5 m de altura.

A Câmara Municipal de Bragança fica logo após a ratificação do acordo autorizada a entrar na posse da parcela de terreno para início das obras."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida cedência de parcela de terreno, conforme proposta da Divisão de Obras.

COMPETÊNCIAS DELEGADAS.

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 de Novembro de 2005.

PONTO 24 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE.- Abertura de procedimento.

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

"Apresenta-se para aprovação o projecto, o programa de concurso, o caderno de encargos e o plano de segurança e saúde para a empreitada de "Passeios Diversos na Cidade (2009)".

Considerando estimar-se em 219.001,25 € + IVA, o limite superior para o valor dos trabalhos a executar, propõe-se a abertura de concurso público, nos termos da alínea b) do ponto n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com um prazo de execução de cento e vinte dias.

A intervenção está inscrita no plano plurianual de investimentos, com a classificação económica 0301/07030301 e o n.º de projecto 7/2008, com a designação geral de "Passeios Diversos na Cidade".

Propõe-se ainda que o Júri do procedimento seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Arq.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Vereador em regime de tempo inteiro

Membros efectivos: Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, Director do Departamento de Obras e Urbanismo

Eng.º José Manuel da Silva Marques, Chefe da Divisão de

Membros suplentes: Eng.º Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso;

Eng.º Téc. Maria José de Sá.

Despacho de 11.05.2009: "Aprovo o projecto, programa de concurso, caderno de encargos e plano de segurança e a abertura de concurso público, bem como a constituição do respectivo júri, conforme informação. Conhecimento para a reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

Obras

PONTO 25 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Senhor Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:

PONTO 26 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NA LOCALIDADE DE PARADA. - Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte proposta de adjudicação:

Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, o Exm.º Sr. Presidente, por seu despacho de, 07 de Março de 2009, autorizou a abertura de um procedimento por "Ajuste Directo", nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O "Relatório Preliminar", a que se refere o art.º 122.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação proposta, o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;
- O "Relatório final" elaborado nos termos do art.º 124.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;
- O concurso decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;
- Foi dado cumprimento ao disposto no art.º 123.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro
- Nos termos do disposto no art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.
- Nos termos do disposto no art.º 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 73.ºdo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à firma Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 16 991,00 € (dezasseis mil novecentos e noventa e um euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 15.1 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de

uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 849,55 € (oitocentos e quarenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Mais se informa que, a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.

Despacho de 11.05.2009: "Autorizo a adjudicação, nos termos da informação. Conhecimento para a reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 27 - EXECUÇÃO DE ÁREA DE PERNOITA DE AUTO CARAVANAS. Intenção de adjudicação.

Pela Divisão de Obras é presente um resumo do relatório preliminar, elaborado, pelo Júri do procedimento.

"Execução De Área de Pernoita de Auto Caravanas.

O preço base do concurso é de 13 000,00€, com exclusão de IVA e um prazo de execução de 30 dias.

A empreitada é por Série de Preços.

Não era admitida proposta com variante ao projecto.

A lista dos concorrentes, pela ordem de recepção é a seguinte:

Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda.

Manuel Cesário Pires Nogueiro.

O critério de apreciação das propostas é o da proposta de mais baixo preço.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda. - 13 646,50€.

Manuel Cesário Pires Nogueiro. - 12 980,00€

Todos os concorrentes constantes da lista apresentam os documentos exigidos.

Após análise detalhada das propostas, no que se refere à lista de quantidades e preços unitários, verifica-se o seguinte:

Em ambas as propostas, não há qualquer correcção a registar.

De acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, " são excluídos as propostas cuja análise revele, que o preço contratual seria superior ao preço base", pelo que se propõe a exclusão da proposta, do concorrente Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda.

Assim, após análise constata-se que a proposta fica pontuada da seguinte forma:

Concorrente	Proposta (€)	Classificação
Manuel Cesário Pires Nogueiro	12 980,00€	1.º

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada Manuel Cesário Pires Nogueiro, pelo valor de 12 980,00€ (doze mil novecentos e oitenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

Despacho de 28.04.2009: "Autorizo, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 28 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas

PONTO 29 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS - GRUPO A

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 39 450,00€ + IVA, adjudicada à empresa Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda. pelo valor de 289 950,00€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 136 949,05€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara

Tomado conhecimento.

PONTO 30 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DE S. TIAGO - 1.º FASE

Auto de Medição n.º 6, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 937,97€ + IVA, adjudicada à empresa Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda. pelo valor de 508 410,20€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 140 443.00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04 /05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara

Tomado conhecimento.

PONTO 31 - REFORÇO DE ILUMINAÇÃO NA AV.ª ENG.º AMARO DA COSTA

Auto de Medição n.º 1(Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 12 929,70€ + IVA, adjudicada à empresa E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda. pelo valor de 12 929,70€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara"

Tomado conhecimento.

PONTO 32 - ARRANJO DA ÁREA ENVOLVENTE DO NERBA (ACESSO) E PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS

Auto de Revisão de Preços n.º 1 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 5 242,07€ + IVA, adjudicada à empresa Higino Pinheiro & Irmão, Lda. pelo valor de 109 730,60€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 33 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA - BRAGANÇA II

Auto de Medição n.º 19 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 30 487,27€ + IVA, adjudicada à empresa Empresa Santana & C.ª, S.A. pelo valor de 1 787 691,18€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 765 249,73€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 34 - REQUALIFICAÇÃO E REINTEGRAÇÃO URBANA DA ZONA DA MÃE D'ÁGUA - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO DESDE A ESCOLA ABADE DE BAÇAL À CIRCULAR INTERIOR

Auto de Medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 149 470,49€ + IVA, adjudicada à empresa Construções Gabriel A.S. Couto S.A. pelo valor de 3 749 983,50€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 260 182,90€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 35 - REQUALIFICAÇÃO E REINTEGRAÇÃO URBANA DA ZONA DA MÃE D'ÁGUA - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO DESDE A ESCOLA ABADE DE BAÇAL À CIRCULAR INTERIOR.

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 271 082,64€ + IVA, adjudicada à empresa Construções Gabriel A.S. Couto S.A. pelo valor de 3 749 983,50€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 531 265,54€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 36 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS - GRUPO C

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 6 178,93€ + IVA, adjudicada à empresa Construções do Côa, Lda. pelo valor de 210 862,50€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 92 676,50€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 13/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 37 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS - GRUPO B

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 67 820,50€ + IVA, adjudicada à empresa Construções do Côa, Lda. pelo valor de 217 120,00€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 115 155,70€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 13/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 38 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL C.R. 1205, DA E.M. 539 À SENHORA DO AVISO E PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS (REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA MANGA EM IZEDA E DO CRUZAMENTO E ENTRADA PARA ACESSO A GRANDAIS)

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 48 866,14€ + IVA, adjudicada à empresa Higino Pinheiro & Irmão, Lda. pelo valor de 188 032,50€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 153 228,98€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 39 - BENEFICIAÇÃO DA CASA DO POVO DE IZEDA

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 66 948,34€ + IVA, adjudicada à empresa Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda. pelo valor de 337 664,36€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 116 998,74€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 40 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA - BRAGANÇA II

Auto de Medição n.º 6 (Contrato Adicional) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 2 474,72€ + IVA, adjudicada à empresa Empresa Santana & C.ª, S.A. pelo valor de 75 345,44€ + IVA, havendo a deduzir a importância de 22 441,40€ + IVA, referente a trabalhos a menos.

O valor dos trabalhos facturados acumulado é de 75 345,44€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 41 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA - BRAGANÇA II

Auto de Revisão de Preços n.º 2 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 42 097,18€ + IVA, adjudicada à empresa Empresa Santana & C.ª, S.A. pelo valor de 1 787 691,18€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 42 - DIVISÃO DE URBANISMO:

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 43 - GILBERTO EDGAR CARDOSO PINTO PENAJOIAS

Apresentou requerimento em 02/03/2009, data não abrangida pelo período sujeito a discussão pública da 1.ª revisão do Plano Director Municipal, a solicitar informação prévia para construção de uma moradia a levar a efeito na Quinta do Pedaço, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 16/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de uma informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar isolada num terreno localizado, de acordo com o assinalado na planta de condicionantes e ordenamento do Plano Director Municipal (PDM), em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem de Reserva Ecológica Nacional (REN), nas traseiras da Fábrica Faurecia.

De acordo com o disposto no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal (PDM) nesta zona é permitida a construção de habitação residência do agricultor proprietário, como estrutura de apoio à actividade agrícola, desde que a

parcela possua a unidade mínima de cultura, fixada para a região de Bragança, em 5.000m2, para terrenos de regadio hortícola.

O terreno assinalado possui de área 5 558m2, e encontra-se descrito, na certidão da Conservatória do Registo Predial de Bragança, como terreno de cultura hortícola.

O terreno confronta com caminho em terra batida a nascente, através de uma pequena parte, com aproximadamente 4m de largura (frente do terreno confrontante com o caminho), por 94m de cumprimento que dá acesso ao "miolo" do terreno, onde o requerente pretende implantar a construção, resultando assim, num impacto negativo no espaço natural em que se insere.

Assim, e de modo a evitar a proliferação de construções dispersas no meio ambiente de forma desorganizada, somos de parecer que, pela configuração do terreno, acesso à edificação, e inserção da mesma na envolvente, urbanisticamente não é viável a construção pretendida.

Em face do exposto propõe-se manifestar intenção de indeferir o pedido de viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar no terreno delimitado."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 44 - JOAQUIM JORGE DE SOUSA LOPES

Apresentou requerimento em 29/01/2009, a solicitar pedido de informação prévia para construção de um empreendimento turístico, a levar a efeito no Lugar de Vale de Vide, freguesia de Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 13/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de uma informação prévia para construção de um empreendimento turístico num terreno localizado, de acordo com o assinalado nas plantas de ordenamento e condicionantes apresentadas à escala 1/25 000, fora do perímetro urbano da aldeia de Failde, em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional (REN) nem de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O terreno delimitado é composto pelo artigo matricial n.º 476, com a área de 1720m2, e pelo artigo matricial n.º 477, com a área de 2 880m2.

A proposta apresentada compreende a viabilidade de construção para um empreendimento turístico composto por oito edifícios, um edifício principal, seis edifícios do tipo "bungalows", e um edifício destinado a eventos.

De acordo com o disposto no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal (PDM) nesta zona é permitida a instalação de empreendimentos turísticos isolados, desde que a dimensão mínima da parcela seja de 30 000m2, com um índice máximo de implantação de 0,8.

O terreno delimitado, de acordo com o registo de identificação do prédio nas finanças não possuiu a área necessária para instalação da pretensão pelo que não se vê viabilidade de construção para o empreendimento turístico pretendido.

Assim, propõe-se indeferir a pretensão.

Mais se comunica ao requerente, e a titulo meramente informativo, que no âmbito da 1.ª revisão do Plano Director Municipal (PDM), actualmente em discussão publica, o terreno assinalado localiza-se em espaço Agro-Silvo-Pastoris de tipo II, que de acordo com o disposto nos artigos 23.º e 24.º do regulamento do Plano Director Municipal (PDM), nestes espaços é permitida a instalação de empreendimentos turísticos desde que a dimensão mínima do prédio seja de 10 000m2, com um índice máximo de ocupação de 0,2, podendo este documento ser consultado no site da Câmara Municipal (www.cm-bragança.pt), ou nos Serviços da Divisão de Urbanismo."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 45 - MANUEL MARCOLINO DE JESUS

Apresentou requerimento em 20/01/2009, a solicitar pedido de informação prévia para instalação de um estabelecimento de bebidas, num armazém comercial sito no Bairro do Matadouro/Mãe de Água, em Bragança, com o processo n.º 6/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de uma informação prévia para instalação de um estabelecimento de bebidas num armazém comercial existente, localizado no "Bairro do Matadouro", que de acordo com o disposto na planta de zonamento do Plano de Urbanização de Bragança, se situa em zona a reestruturar, identificada como zona "C".

De acordo com o disposto na alínea c), do artigo 18.º do regulamento do Plano de Urbanização (PU), para a reestruturação da zona "C" qualquer alteração de uso tem que corresponder à reconversão em zona habitacional de características idênticas ao espaco consolidado envolvente.

Em face do exposto não se vê viabilidade na alteração ao uso da edificação para adaptar a estabelecimento de bebidas, em virtude de contrariar o disposto para esta área no regulamento do Plano de Urbanização (PU) da Cidade."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, solicitar um parecer técnico à equipa que elaborou o Plano de Urbanização da Cidade.

PONTO 46 - LINDOLFO GARCIA AFONSO

Apresentou requerimento em 06/05/2009, a solicitar pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar das Malhadas, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 12/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em área agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN) mas integrado na Reserva Ecológica Nacional (REN), situado no lugar de Malhadas, Freguesia de Donai, fora do perímetro urbano da aldeia de Donai, abrangendo o prédio rústico com artigo matricial n.º 1335 da freguesia de Donai, concelho de Bragança.

O uso e a sua localização determinou, a necessidade de consulta à entidade que superintende a Reserva Ecológica Nacional (REN) tendo-se solicitado parecer à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) nos termos do artigo 13.º – A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e da Portaria n.º 349/2008, de 5 de Maio.

O parecer desta entidade consultada tomou decisão desfavorável à pretensão por despacho de 24/04/2009 e entrada em 06/05/2009, pelo não cumprimento do disposto na alínea b) do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro.

Assim e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propôs-se manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado.

Assim sendo, propõe-se que a Câmara Municipal se pronuncie desfavoravelmente nos mesmos termos e condições em que o faria se estivesse em sede de procedimento definitivo, valendo para o efeito de indeferimento da informação prévia os mesmos fundamentos que podem servir de suporte ao indeferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística de edificabilidade expressa no pedido de informação prévia (ponto 4 do artigo 16.º conjugado com a alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro)."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 47 - IVO ALEXANDRE QUINA CUSTÓDIO

Apresentou requerimento em 14/04/2009, a solicitar pedido de informação prévia para construção de um edifício destinado a exploração avícola, a levar a efeito na aldeia de Carrazedo, freguesia de Carrazedo, de Bragança, com o processo n.º 46/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 27/04/2009, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo oficio n.º 4324, de 28/04/2009, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 48 - COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE BATATA-SEMENTE BRAGANÇA

Apresentou requerimento em 01/04/2009, a solicitar pedido de informação prévia para instalação de uma unidade industrial de produção biodisel, adaptando um armazém, sito na Avenida Abade de Baçal, em Bragança, com o processo n.º 21/09.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 27/04/2009, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo oficio n.º 4327, de 28/04/2009, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 49 - VORUM UNIPESSOAL, LDA.

Apresentou requerimento em 08/05/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Nogueira, freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 115/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"O processo em análise, refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, com projecto aprovado em reunião de Câmara de 12 de Janeiro de 2009.

O requerente pretende, agora, introduzir algumas alterações ao projecto inicial, nomeadamente uma diferente disposição espacial, com uma consequente diminuição das dimensões do edifício.

Não se vê inconveniente na pretensão, uma vez que o projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e o Plano Director Municipal (PDM).

Assim, propõe-se o seu deferimento."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 50 - JOSÉ ANTÓNIO MARTINS VAZ

Apresentou requerimento em 29/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Gimonde, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 71/04, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"O processo refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em terreno localizado em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de

Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), com projecto aprovado em reunião de Câmara de 13 de Abril de 2004.

O requerente apresenta, agora, um projecto de alterações ao projecto inicialmente aprovado.

Verificando-se que uma dessas alterações é a implantação do edifício que, assim, será implantado à margem da E.N. 218, foi solicitado um parecer sobre a nova localização à Empresa Estradas de Portugal, S.A., (Delegação Regional de Bragança), que se pronunciou em 22 de Abril de 2009 favoravelmente.

As restantes alterações são, apenas, diferentes disposições ao nível da compartimentação.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), bem como o Plano Director Municipal (PDM), pelo que se propõe a sua aprovação."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 51 - JOSÉ LUÍS TOMÉ AFONSO

Apresentou requerimento em 07/05/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, sita na Quintas da Seara, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 13/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um aditamento de um projecto aprovado em reunião de câmara de 27/04/2009, relativo a uma operação urbanística destinada a habitação unifamiliar, sito nas Quintas da Seara, Freguesia de Santa Maria.

As alterações preconizadas visam a alteração do sistema construtivo da cobertura da habitação, ou seja, a passagem de cobertura plana para a utilização de uma cobertura a quatro águas, bem como a diminuição da área afecta à cave,

Cumpre o Plano Director Municipal (PDM) e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Propõe-se a sua aprovação."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 52 - A SAIBREIRA SOCIEDADE BRIGANTINA DE EXTRACÇÃO DE AREIAS, LDA.

Apresentou requerimento em 03/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um armazém de apoio à exploração de areias, a levar a

efeito no Lugar do Murio, freguesia de Sendas, concelho de Bragança, com o processo n.º 66/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um armazém de apoio à exploração de areias, em terreno situado em espaço agrícola, mas fora das zonas classificadas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Bragança, à escala 1:25 000.

O presente processo, foi presente em reunião de câmara de 23/04/2007, tendo sido deliberado por unanimidade dos membros presentes retirar para melhor análise, questões que derivavam do licenciamento da pedreira.

A autarquia a 30/04/2009 recepcionou parecer do Ministério da Economia e Inovação - Direcção Regional da Economia do Norte, dando a conhecer do licenciamento aprovado da pedreira em epígrafe, ficando a emissão da licença de exploração a emitir por esta entidade condicionada à prova da prestação da caução pelo explorador.

O projecto de licenciamento de um anexo de apoio à exploração da pedreira, cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e o Plano Director Municipal (PDM) de Bragança.

Propõe-se a sua aprovação, condicionada aquando da emissão da licença de utilização à prova da prestação da caução, nos termos do artigo 52.º do Decreto - Lei 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 53 - MANUEL AUGUSTO FERNANDES

Apresentou requerimento em 20/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto par reconstrução de um edifício, sito na Rua de Santa Columbina, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 144/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um projecto de reconstrução de um edifício, para habitação unifamiliar, que de acordo com o assinalado em planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM), localiza-se fora do perímetro urbano da localidade de

Gimonde, em área do Parque Natural de Montesinho (PNM) e cumulativamente em Plano Sectorial da Rede Natura.

Possui parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Cumpre o Plano Director Municipal (PDM) e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Propõe-se a sua aprovação.

A execução de todas as infra-estruturas necessárias será da inteira responsabilidade do requerente."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 54 - TELMO ALEXANDRE DE ALGE CADAVEZ

Em resposta ao n/ ofício nº 1293/09 de 30/01/2009, apresentou em 29/04/2009 exposição solicitando a intervenção da Câmara Municipal no sentido da "demolição da habitação em ruínas" sita em Largo do Outeiro, na aldeia do Parâmio, propriedade de Maria Helena Gonçalves Ferreira Rapazote Trindade e seu pai, com residência conhecida na Praça D. Afonso V, nº 55-B, traseiras, 4150-024 Porto, sob pena de recurso ao Tribunal Administrativo.

Alega o requerente que a referida "habitação" se encontra em avançado estado de ruína, em péssimas condições de segurança, pondo em risco os utentes da via pública que lhe dá acesso.

Cumpre pois analisar e informar:

- 1. Determina o nº 1 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro (adiante designado por RJUE), que as edificações devem ser objecto de obras de conservação pelos menos em cada período de oito anos;
- 2. Dispõe o nº 2 do mesmo artigo que a câmara municipal pode, a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria estética;
- 3. Nos mesmos termos, pode ainda a câmara municipal ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruir ou ofereçam perigo para a segurança das pessoas (vide nº 3 do artigo 89º);

- 4. Relativamente às competências da câmara municipal, atenda-se ao disposto na alínea c) do nº 5 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, quando refere a competência da mesma em matéria de licenciamento e de fiscalização, nos seguintes termos: "ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e para a segurança das pessoas";
- 5. De referir ainda o preceituado no artigo 89.º -A Proibição de deterioração, introduzido no novo quadro legal pela aplicação da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, criando novas obrigações que recaiem sobre os proprietários dos imóveis. Seguindo esta orientação, pretendeu o legislador vincular os proprietários dos imóveis não só ao dever de conservação a que nos referimos anteriormente, mas igualmente interditar-lhes qualquer conduta que possa provocar a deterioração do edificado, no que toca à segurança, à salubridade e à estética das edificações;
- 6. No n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) é estatuído que as deliberações previstas no n.º 2 e 3 do artigo 89.º, são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos da Câmara Municipal, com notificação ao proprietário do imóvel;
- 7. No entanto e tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens, é mencionado no n.º 7 do mesmo artigo que, as formalidades previstas neste, podem ser preteridas em casos de risco iminente de desmoronamento, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade (situação a que se reporta o artigo 151.º do Código de Procedimento Administrativo);
- 8. Entendendo-se que no caso em análise se aplica a situação de estado de necessidade, a câmara municipal deve avaliar o prejuízo para a segurança que possa ocorrer com o estado da construção e se dessa avaliação resultar que o edifício se encontra em risco iminente de desmoronamento ou que existe grave perigo de ruína, deve ser preterido todo o formalismo da vistoria prévia;
- 9. Sob pena, de a falta da vistoria constituir omissão de formalidade essencial, o que conduziria à invalidade da decisão que determine a demolição total ou parcial da construção em apreço.

Face ao exposto, propõe-se que :

 Pela câmara municipal seja deliberado a demolição parcial do imóvel, no respeitante ao indicado na foto que se anexa, por se verificar que o edifício está em avançado estado de deterioração, constituindo real perigo para a segurança de pessoas e bens que circulam na via pública adjacente."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a demolição parcial do imóvel, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 55 - MARIA ANTÓNIA GONÇALVES ARAÚJO

Trata-se de um pedido de destaque de uma única parcela, com a área de 1 860,00m2 a confrontar de Norte com Estrada Nacional 317, de Sul com Amélia Augusto Araújo, de Nascente com Maria Antónia Gonçalves de Araújo e de Poente com João Ochôa, de prédio inscrito na matriz predial urbana n.º 4629, da Freguesia de Izeda, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 961/20020410, com a área de 7 200,00m2 e que no seu todo confronta de Norte com Estrada, de Sul com Amélia Araújo, de Nascente com Manuel Maria Lagoa e de Poente com João Ochôa.

"Da análise ao pedido de destaque, com data de 07/01/20008, verificou-se que este prédio urbano, conforme localização apresentada em planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Bragança à escala 1:10000, se situava no local de Prado da Freguesia de Izeda, parte dentro do perímetro urbano da Vila de Izeda, em Zona de Expansão por Colmatação e parte em zona agrícola não integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem na Reserva Ecológica Nacional (REN), definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) à escala 1:25000, que não resultavam mais de duas parcelas e que cumpria, cumulativamente, com as seguintes condições; "as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público, a construção erigida na parcela a destacar dispõe de projecto aprovado por esta Câmara Municipal em 2003/10/27 (processo n.º 232/2003), na parcela destacada se construiu edifício destinado a habitação unifamiliar e que na parcela restante se respeita a área mínima de cultura fixada nos termos da lei para esta região".

Sendo assim e de acordo com o n.º 4 e n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho este destaque estava isento de licença ou autorização pelo que se propôs o seu deferimento e de acordo com o estipulado no ponto 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho se emitisse certidão em conformidade.

O processo foi presente a reunião de câmara de 14/01/2008 na qual se deliberou deferir com base no parecer técnico, tendo sido emitida a respectiva certidão em 16/01/2008.

Tendo sido detectado, pela equipa inspectiva do IGAL em serviço neste Município, que a nossa análise técnica estava erroneamente fundamentada no que diz respeito à parcela restante que deveria respeitar a unidade mínima de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva, que foi fixada em 3,00 hectares em terrenos de sequeiro, 2,00 hectares em terrenos de regadio arvense e 0,50 hectares em terrenos de regadio hortícola, (Artigo 1.º da Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril).

Entendeu-se na altura que a área de 0,530 hectares, da parcela restante do destaque, cumpria a unidade mínima de cultura no que se refere a regadio hortícola, sendo que no documento referente à certidão predial da Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 961/20020410, constante no processo, apenas refere "Terra de cultura" não especificando o tipo de cultura, induzindo-nos pela área que se trataria de terreno hortícola.

Em consequência foi agora anexada ao processo documentos, certidão de descrição do respectivo prédio da Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 961/20020410, com data de 13/05/2009, bem como Certidão do Serviço de Finanças de Bragança do prédio com matriz predial rústica n.º 4629 com data de 14/05/2009.

Verifica-se que na certidão da Conservatória apenas descreve a composição do prédio como "Terra de cultura" e que na certidão das Finanças a composição do prédio é "cultura de centeio", tratando-se assim de terreno de sequeiro e não de terreno hortícola, sendo que a parcela resultante deveria possuir a unidade mínima de cultura de 3,0 hectares.

Verificando-se que não cumpre o requisito estabelecido na alínea b) do ponto 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho não poderia o acto de destaque ser praticado, o que em nosso entender constitui um acto nulo por força da aplicação do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 133.º do Código de Procedimento Administrativo, aplicado subsidiariamente nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

Nestes termos, por força do preceituado no n.º 2 do artigo 134.º do referido Código, a nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer órgão administrativo, pelo que se propõe que o acto administrativo que resultou da deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal em 14/01/2008 seja declarado nulo para todos os efeitos legais.

Mais se propõe que, de imediato, seja notificado a Conservatória do Registo Predial de Bragança bem como a Direcção de Finanças de Bragança dos termos e consequências da deliberação agora tomada."

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade, aprovar a nulidade do acto, relativo ao destacamento de uma parcela de terreno, conforme proposta apresentada pela Divisão de Urbanismo.

PONTO 56 - LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO À CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA

Levantamento do auto de embargo referente a obras de ampliação ao nível do rés-do-chão, no logradouro contíguo à fracção que a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança, está a levar a efeito na Avenida Sá Carneiro, lote A3 – 332, em Bragança, com o processo n.º 148/83.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/05/2009, com o seguinte teor: "Autorizo o levantamento do embargo, face ao despacho de 08/05/2009 do Sr. Vereador. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 57 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arquitecto Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos do dia 07/05/2009 ao dia 18/05/2009, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 14 de Abril de 2008.

Por delegação.

JOSÉ BATISTA FERREIRA, apresentou requerimento em 15/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução e ampliação de uma moradia unifamiliar, sita no Bairro dos Formarigos, Rua Padre Américo, n.º33

freguesia da Sé, em Bragança, com o processo n.º 38/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

JOSÉ FRANCISCO VAZ ESTEVES, apresentou requerimento em 27/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de demolição e reconstrução de um edifício destinado a garagem e arrumos, sito no Bairro da Barrosa, freguesia de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 45/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

TELMO ALEXANDRE DE ALGE CADAVEZ, apresentou requerimento em 30/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para substituição da cobertura de uma moradia unifamiliar e construção de um telheiro, sito na Avenida Abade de Baçal, em Bragança, com o processo n.º 134/82, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

FARBOQUE FÁBRICA DE REBOQUE LDA., apresentou requerimento em 23/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de um edifício, destinado a industria metalomecânica, sito na Avenida das Cantarias, em Bragança, com o processo n.º 46/88, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

LUÍS DOS ANJOS PAULOS, apresentou requerimento em 17/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para substituição da cobertura de uma moradia unifamiliar, sita na Rua da Canada, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º28/09, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

RUI JOSÉ TEIXEIRA BORGES, apresentou requerimento em 20/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Castro de Avelãs, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º30/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

MARIA GORETE MIRANDA PEREIRA, apresentou requerimento em 13/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução e

ampliação de um anexo, sito na aldeia de Moredo, freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º26/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

ANTÓNIO MANUEL NUNES CARLOS, apresentou requerimento em 02/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado a armazém de apoio à agricultura, sito na aldeia de Calvelhe, freguesia de Calvelhe, concelho de Bragança, com o processo n.º34/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

Tomado conhecimento

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

PONTO 58 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente para aprovação, proposta de transferência de verbas para as seguintes Juntas de Freguesia, conforme informação que se segue:

Tendo em vista a compensação financeira das Juntas de Freguesia, devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de Janeiro, Fevereiro, e Março, de 2009, propõe-se a transferência das verbas abaixo discriminadas:

Junta de Freguesia	Valor a Transferir
ALFAIÃO	945,00 €
AVELEDA	1 515,00 €
BABE	1 125,00 €
BAÇAL	3 308,00 €
CARRAGOSA	720,00 €
CASTRELOS	880,00 €
CASTRO DE AVELÃS	845,00 €
COELHOSO	2 825.00 €

Acta n.º 10 de 25 de Maio de 2009

DEILÃO	1 465,00 €
ESPINHOSELA	465,00 €
FAILDE	400,00 €
FRANÇA	1 625,00 €
GOSTEI	1 320,00 €
GRIJÓ DE PARADA	1 580,00 €
IZEDA	6 008,00 €
MACEDO DO MATO	820,00 €
MEIXEDO	850,00 €
MILHÃO	1 017,00 €
MÓS	1 390,00 €
NOGUEIRA	1 855,00 €
OUTEIRO	2 065,00 €
PARADA	3 180,00 €
PARADINHA NOVA	910,00 €
PINELA	1 185,00 €
POMBARES	200,00 €
QUINTANILHA	185,00 €
QUINTELA DE LAMPAÇAS	1 260,00 €
RABAL	1 500,00 €
REBORDÃOS	2 370,00 €
RIO FRIO	1 510,00 €
RIO DE ONOR	665,00 €
SALSAS	1 002,00 €
SANTA COMBA DE ROSSAS	2 005,00 €
SÃO JOÃO DE PALÁCIOS	1 660,00 €
SÃO PEDRO DOS SERRACENOS	1 915,00 €
SENDAS	450,00 €
SERAPICOS	998,00 €
SORTES	•
ZOIO	1 285,00 €

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Divisão de Saneamento Básico.

E não havendo mais assuntos a tratar, quando eram 13 horas, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos.

Lida a presente Acta em reunião, realizada no dia 09 de Junho de 2009, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.